



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6782, DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Constitui Comissão para promover estudos sobre a constitucionalidade dos Fundos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e ,

Considerando a quantidade excessiva de Fundos Estaduais criados nos últimos anos;

Considerando que a proliferação destes Fundos vem acarretando o engessamento da Receita do Tesouro Estadual;

Considerando a falta de controle contábil, financeiro, orçamento e patrimonial;

D E C R E T A:

Art. 1º Constitui Comissão com a finalidade de promover estudos sobre a constitucionalidade e viabilidade econômico-operacional dos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. A Comissão proporá situações de viabilidade, junção, administração, operacionalidade e extinção dos Fundos Estaduais.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

ALDENOR JOSÉ NEVES
Economista, cadastro nº 02.396-5

DENISLEY VICENTINO
AFTE, cadastro nº 0610399-1

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE, cadastro nº 0688231-1

HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Economista, cadastro nº 50.797-1

LIDUÍNO CUNHA
Contador, cadastro nº 61036-4

Publicado no Diário Oficial
nº 3246 de dia 17/10/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6782, DE 12 DE ABRIL DE 1955.

Constitui Comissão para promover estudos sobre a constitucionalidade das Fundos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de promover estudos sobre a constitucionalidade das Fundos Estaduais;

Considerando que a promulgação destas Fundos vem sendo objeto de engajamento da Honra do Tesouro Estadual;

Considerando a falta de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

D E C R E T A :

Art. 1º - Constitui Comissão com a finalidade de promover estudos sobre a constitucionalidade e viabilidade econômica-operacional dos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a qualquer órgão da administração estadual, operacionalidade a extensão dos Fundos Estaduais.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a referida Comissão:

ALBERTO JOSÉ REYES
Economista, cadastro nº 07.300-5

DAMIÃO VICENTINO
ATE, cadastro nº 0610300-1

FRANCO MARGARI GHO
ATE, cadastro nº 068231-1

HELLEN DE BARROS COUTINHO CORREIA
Economista, cadastro nº 80.731-1

LEONILDO GONÇALVES
Contador, cadastro nº 01038-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

fls.2

DECRETO Nº DE DE DE 1995

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 dias, contados da data da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual prazo, através de Portaria, pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil